



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198... 1963

### ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 52/63

### INICIATIVA:

VEREADOR AZET GERDE

### HISTÓRICO:

Autoriza o senhor Prefeito Municipal a executar serviço de calçamento e de esgoto sanitário na rua: Cabele Honório.

### AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e trez, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 63 a 19

Presidente: ELIAS MOISÉS

Vice-Presidente: JOSÉ CAETANO G. SOBRINHO

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1963

CÂMARA MUNICIPAL  
- DE -  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROTOCOLADO SOB N. 383  
Em 15 de Setembro de 1963  
*J. Lima*

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

N.º 52/63

INICIATIVA:

VEREADOR AZET GERDE

HISTÓRICO:

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a executar serviço de calçamento e de esgoto sanitário na Rua Cabóclo Honório.

A U T U A C Ã O

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, autuo o Projeto de Lei acima supra-citado e mais documentos que se seguem

*A. Lima de O. Lima*

80. 1  
Registre-se. Autue-se. Cópias aos Vereadores  
e às demais Comissões Técnicas. 19-9-63

PROJETO DE LEI Nº

N.º 52163

*Erasmo*  
Presidente

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a executar o serviço de calçamento na rua Cabôclo Honório, no bairro do Aquidabã.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Senhor Prefeito Municipal a efetuar o serviço de Rêde de esgôto na referida rua, para complementação da melhoria compreendida no artigo anterior.

Art. 3º - Poderá o Senhor Prefeito Municipal, com a autorização da Casa, como se faz aqui, utilizar-se dos recursos de que dispuser para cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1963

a

*Azet Gerde*  
Azet Gerde

Vereador pela UDN

JUSTIFICATIVA

Trata a presente iniciativa de assunto do mais positivo interêsse público, como poderão compreender, sem dificuldade, os meus ilustres pares nesta Casa. O bairro do Aquidabã, em que está localizada a rua Cabôclo Honória, constante do projeto acima, tem tomado tal incremento nos últimos anos, que não se pode mais esconder a realidade de que a administração municipal há de planejar e determinar aí todos os melhoramentos públicos que consultem diretamente os anseios de seus moradores. A presente iniciativa, consubstancia, no momento, o mínimo que se solicita e estamos certos de que os meus dignos companheiros a apoiarão, bem assim lhe dará a mais decidida atenção Sua Excia. Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1963

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E DEBATAÇÃO

Sala das sessões, 12/9/1963

*Erasmo*  
(HUBRICA)

*Azet Gerde*  
Azet Gerde

Vereador pela UDN

Projeto de Lei nº

P A R E C E R :-

O projeto é constitucional e não fere nenhum dispositivo legal.

É lei autorizativa e visa proporcionar meios ao Executivo para melhoria de calçamento e construção de rede de esgoto na Rua Caboclo Honório.

A medida é louvável e por isso mesmo merece o nosso apoio, razão pela qual nos manifestamos favoravelmente à matéria.

Pela aprovação|

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18/9/1963

Cláudio Aguiar de Faria  
Relator.

A COMISSÃO DE ~~CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

~~E OBRAS PÚBLICAS~~

Sala das sessões, 18/9/1963

Cláudio Aguiar de Faria  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE ~~CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO~~, VILAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 18/9/1963

Cláudio Aguiar de Faria  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

10. 3

CERTIFICADO

que, em cumprimento do Art. 65, letras a e b do Regimento Interno desta Câmara, na presente data foram distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 52/63 aos Senhores Vereadores, e cópias do Parecer da Comissão de C. e Justiça às demais Comissões Permanentes.

Itapemirim, 26 setembro de 1963

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

\*

CIENTE. Em face da informação acima aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Em 26-9-1963

*[Handwritten signature: Elias Moysés]*

Elias Moysés  
Presidente da Câmara Municipal

Sr. ...  
Decorrido o prazo regimental,  
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 30.10.63

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

a Flourença  
c. L. O. L. ...  
26-9-63

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a executar o serviço de calçamento na rua Cabóclo Honório, no bairro de Aquidabã.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Senhor Prefeito Municipal a efetuar o serviço de Rede de esgoto na referida rua, para complementação da melhoria compreendida no artigo anterior.

Art. 3º - Poderá o Senhor Prefeito Municipal, com a autorização da Casa, como se faz aqui, utilizar-se dos recursos de que dispuser para cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1963.

a) \_\_\_\_\_

Azet Gerde

Vereador pela UDN

J U S T I F I C A T I V A

Trata a presente iniciativa de assunto do mais positivo interesse público, como poderão compreender, sem dificuldade, os meus ilustres pares nesta Casa. O bairro do Aquidabã, em que está localizada a rua Cabóclo Honório, constante do projeto acima, tem tomado tal incremento nos últimos anos, que não se pode mais esconder a realidade de que a administração municipal há de planejar e determinar a fim todos os melhoramentos públicos que consultem diretamente os anseios de seus moradores. A presente iniciativa, consubstancia, no momento, o mínimo que se solicita e estamos certos de que os meus dignos companheiros a apoiarão, bem assim lhe dará a mais decidida atenção Sua Excia. o Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1963.

a) \_\_\_\_\_

Azet Gerde

Vereador pela UDN

\*\*

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ~~1963~~

~~1963~~

Sala das sessões, 26/9/63

*Elas Moraes*  
(RUBRICA DO RELATOR)

86. 5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52/63

Iniciativa: Vereador Azet Gerde

PARECER

O projeto é constitucional e não fere nenhum dispositivo legal.

É lei autorizativa e visa proporcionar meios ao Executivo para melhoria de calçamento e construção de rede de esgoto na Rua Cabóclo Honório.

A medida é louvável e por isso mesmo merece o nosso apoio, razão pela qual nos manifestamos favoravelmente à matéria.

Pela aprovação!

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18-9-1963

a) \_\_\_\_\_

Eliphas Azevedo Miranda  
Relator

Despacho: "As Comissões de Finanças e Viação e Obras Públicas".

a) \_\_\_\_\_

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

80. 5

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 52/63

RELATÓRIO

O Projeto de Lei que tomou o número 52/63, de autoria do nosso digno e operoso companheiro nesta Casa, vereador Azet Gerde, que na qualidade de suplente da bancada da UDM exerceu com êxito a vereança neste município, visa a execução de duas importantes obras públicas, calçamento e esgoto sanitário na rua Cabôclo Honório, que na realidade vem desafiando a capacidade das administrações municipais. Por isso mesmo é de mérito indiscutível, como ressaltou o nobre relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dando-lhe parecer inteiramente favorável, por ser constitucional e obedecer a todos os aspectos legais.

Embora o autor não houvesse estabelecido a despesa para as obras projetadas, proporcionando assim de imediato o quantum ao Executivo para efetua-las, tal como preceituam não poucos legisladores municipais, isto nos parece dispensável levando-se em conta o quanto se torna difícil a uma simples Câmara de Vereadores, que não dispõe de condições técnicas, como, no caso, uma assessoria para obras públicas, prever o montante justo de despesas para cada melhoramento que decidir legislar. Ora, parece-nos que desde que haja saldo de dotação orçamentária para o cumprimento de uma lei a respeito, cabe unicamente ao Executivo, a que ela se destina, providenciar seu orçamento de modo a não exorbitar nos gastos. Um crédito de confiança assim a Câmara Municipal oferece, sem relutância, ao Senhor Prefeito Municipal, tão zeloso quanto nós outros em economizar em bem do povo.

Sem dúvida o Projeto de Lei nº 52/63, de autoria do nobre vereador Azet Gerde, atende plenamente a todas as condições legais. Todo e qualquer serviço público, como ninguém ignora, está previsto no parágrafo único do Art. 17 da Lei nº 65 (Organização Municipal), incisos II e XI, como de competência do governo municipal, de que o Poder Legislativo participa, como Poder distinto, independente. E em seu Art. 41, da referida Lei, no inciso XV, está bem claro que é também atribuição do legislativo autorizar ao Executivo a "executar obras e serviços que impliquem em despesa e em geral a praticar tudo o mais que seja de interesse do município" e não seja atribuição privativa do prefeito. Este é bem o caso em estudo. E, ainda, quanto ao inciso XVII do referido Artigo da Lei fundamental dos Municípios, é facultada à Câmara de Vereadores a atribuição de elaborar leis de interesse municipal. Isto posto, é este o nosso

PARECER

A Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 52/63, por considerar o que condiciona matéria de grande relevância para a coletividade, e, ainda, após apreciar, com interesse, o parecer abalizado, também favorável, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1963

Vincenzo Tedesco  
Vincenzo Tedesco - Relator  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Luiz Gonzaga de Oliveira - Presidente

*Para para a  
procuradoria  
3.10.63  
Guedes*



fo. 7

1. <sup>15</sup>  
maioridade de  
10/10/63.  
Elias Louzeiro

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 10/10/63

Elias Louzeiro  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões, 11/10/63

Elias Louzeiro  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

398/63

1.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 1963.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins legais de sanção, o projeto de lei nº 52/63, aprovado por unanimidade por esta Câmara de Vereadores, em sessão plenária realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as  
mais

Ateaciosas Saudações

Elias Moysés

Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Abel Santana  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim

80. 10

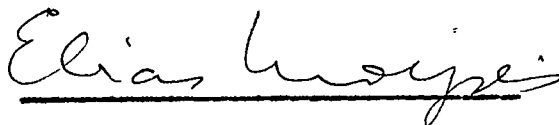
LEI Nº....

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a executar o serviço de calçamento na rua Cabôclo Honório, no bairro do Aquidabã.
- Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Senhor Prefeito Municipal a efetuar o serviço de Rêde de Esgôto na referida rua, para complementação da melhoria compreendida no artigo anterior.
- Art. 3º - Poderá o Senhor Prefeito Municipal, utilizar-se dos recursos de que dispuser para cumprimento da presente lei.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 1963.



Dr. Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

BEMESSA

ROS.M de *outro* de 1963 fcco 101 1010

~~deitos~~ *outro* do Executivo

*João de Abreu*  
pp. SECRETARIA DE JAMANA

DATA  
12/09/63

NUMERO  
052/63

DESTINO:

COSIGO:

Requibo - L. Ph. 2.13/Em